I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1246/87 DO CONSELHO

de 28 de Abril de 1987

que altera o Regulamento (CEE) nº 1341/86 no que diz respeito à data de tomada a cargo de manteiga pelo organismo de intervenção italiano

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 231/87 (2), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 12º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que no nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1341/86 do Conselho, de 6 de Maio de 1986, relativo à transferência de manteiga para o organismo de intervenção italiano pelos organismos de intervenção dos outros Estados-membros (3), se prevê que o organismo de intervenção italiano tome a cargo 20 000 toneladas de manteiga antes de 1 de Abril de 1987 ; que, na sequência das dificuldades surgidas aquando da adopção das modalidades de aplicação da transferência, não é possível, na data prevista, a tomada a cargo pelo organismo de intervenção italiano ; que é pois necessário adiar essa data,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1341/86, a data de « 1 de Abril de 1987 » é substituída pela de « 1 de Abril de 1988 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Abril de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 28 de Abril de 1987.

Pelo Conselho

O Presidente

P. DE KEERSMAEKER

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 25 de 28. 1. 1987, p. 3.
(3) JO nº L 119 de 8. 5. 1986, p. 30.